

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 282, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2025

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 260, DE 29 DE ABRIL DE 2025, PARA CRIAR A CLASSE 10-A, REENQUADRAR CARGOS DE ENGENHEIROS E ATUALIZAR A CLASSE 5 DO ANEXO IV ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Porto Belo, no uso de suas atribuições conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, no Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 260, de 29 de abril de 2025, a Classe 10-A, destinada aos cargos de nível superior de elevada complexidade técnica, com salário base inicial fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme Anexo I desta lei:

Art. 2º Ficam reenquadrados na Classe 10-A do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 260/2025, automaticamente e sem prejuízo dos direitos já incorporados, todos os cargos de Engenheiros e Arquiteto atualmente vinculados à Classe 10 do referido Anexo.

Parágrafo único. O reenquadramento de que trata o caput não altera as regras de progressão horizontal e promoção vertical previstas na Lei Complementar Municipal nº 260/2025, permanecendo válidos os critérios, percentuais e prazos nela estabelecidos.

Art. 3º. O Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 260/2025, que dispõe sobre os cargos da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP, passa a vigorar com nova redação quanto à Classe 5, conforme tabela atualizada constante do Anexo II desta Lei Complementar, mantidas inalteradas as demais disposições.

§1º. Em razão da unificação dos cargos anteriormente previstos nas Classes 5 e 7 do Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 260/2025, com a consolidação integral dessas atribuições na Classe 5, fica expressamente excluída a Classe 7 do referido Anexo IV, restando revogadas todas as disposições que a ela se refiram.

§2º. Em razão da reorganização promovida por esta Lei Complementar e da adequação do quadro funcional da Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP, a tabela constante do Anexo I da Lei Municipal nº 1.950/2011, no que se refere ao quantitativo de vagas, passa a observar e obedecer, exclusivamente, o número de vagas consignado no Anexo II desta Lei Complementar, ficando automaticamente ajustadas e compatibilizadas as disposições em contrário.

§3º Os cargos de Analista Ambiental IV e Analista Ambiental VI, ambos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, ficam extintos, assegurada a sua manutenção apenas se e enquanto houver ocupante, extinguindo-se definitivamente com a vacância.

Art. 4º Fica inserida, no rol de atribuições previstas na Lei Complementar Municipal nº 260/2025, a responsabilidade técnica, nos termos da legislação profissional aplicável, para os cargos de engenharia e arquitetura, inclusive aqueles vinculados à Fundação Municipal do Meio Ambiente de Porto Belo – FAMAP, mencionados nos arts. 2º e 3º desta Lei Complementar.

Art. 5º Fica expressamente revogada a Lei Municipal nº 3.583, de 10 de junho de 2025, restabelecendo-se integralmente a redação original do dispositivo por ela alterado na Lei Municipal nº 1.950, de 21 de outubro de 2011, que volta a produzir todos os seus efeitos legais, em consonância com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 260/2025.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Belo - SC, aos 26 dias do mês de dezembro de 2025.

JOEL ORLANDO LUCINDA
PREFEITO

ANEXO I

Classe	NOMENCLATURA	VAGA	CH	Promoção Horizontal		Interstícios e Percentuais	2 anos																
				3%			3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%		
				Promoção Vertical		Níveis de Vencimento	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
						I	12000,00	12360,00	12730,80	13112,72	13506,11	13911,29	14328,63	14758,49	15201,24	15657,28	16127,00	16610,81	17109,13	17622,40	18151,08	18695,61	19256,48
10-A	ENGENHEIRO CIVIL	8	40	5%	II	X	12978,00	13367,34	13768,36	14181,41	14606,85	15045,06	15496,41	15961,30	16440,14	16933,35	17441,35	17964,59	18503,52	19058,63	19630,39	20219,30	
	ENGENHEIROS AGRIMENSOR	1					14369,89	14800,99	15245,02	15702,37	16173,44	16658,64	17158,40	17673,15	18203,35	18749,45	19311,93	19891,29	20488,03	21102,67	21735,75		
	ENGENHEIRO ELÉTRICO	1		10%	IV	X	X	X	16281,09	16769,52	17272,60	17790,78	18324,51	18874,24	19440,47	20023,68	20624,39	21243,12	21880,42	22536,83	23212,94	23909,32	
	ENGENHEIRO SANITÁRIO	1																					
	ARQUITETO	3																					

Classe	NOMENCLATURA	VAGA	CH	Promoção Horizontal		Interstícios e Percentuais	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos										
				3%			3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%		
				Promoção Vertical		Níveis de Vencimento	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
	ENGENHEIRO SANITÁRIO	2	20			I	6000,00	6180,00	6365,40	6556,36	6753,05	6955,64	7164,31	7379,24	7600,62	7828,64	8063,50	8305,40	8554,57	8811,20	9075,54	9347,80	9628,24
			5%	II	X	6489,00	6683,67	6884,18	7090,71	7303,43	7522,53	7748,21	7980,65	8220,07	8466,67	8720,67	8982,29	9251,76	9529,32	9815,19	10109,65		
						X	X	7184,95	7400,49	7622,51	7851,18	8086,72	8329,32	8579,20	8836,58	9101,67	9374,72	9655,97	9945,64	10244,01	10551,33	10867,87	
			7,5%	III	X	X	X	8140,54	8384,76	8636,30	8895,39	9162,25	9437,12	9720,23	10011,84	10312,20	10621,56	10940,21	11268,42	11606,47	11954,66		
						X	X	X	X														

ANEXO II

Classe	NOMENCLATURA	VAGA	CH	Promoção Horizontal	Interstícios e Percentuais	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos			
				3%		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%			
				Promoção Vertical		Níveis de Vencimento	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M			
						I	12000,00	12360,00	12730,80	13112,72	13506,11	13911,29	14328,63	14758,49	15201,24	15657,28	16127,00	16610,81	17109,13	17622,40	18151,08	18695,61
5	ANALISTA AMBIENTAL IV	1	40	5%	II	X	12978,00	13367,34	13768,36	14181,41	14606,85	15045,06	15496,41	15961,30	16440,14	16933,35	17441,35	17964,59	18503,52	19058,63	19630,39	20219,30
	ANALISTA AMBIENTAL VI	1		7,5%	III	X	X	14369,89	14800,99	15245,02	15702,37	16173,44	16658,64	17158,40	17673,15	18203,35	18749,45	19311,93	19891,29	20488,03	21102,67	21735,75
	ANALISTA AMBIENTAL VII	2		10%	IV	X	X	X	16281,09	16769,52	17272,60	17790,78	18324,51	18874,24	19440,47	20023,68	20624,39	21243,12	21880,42	22536,83	23212,94	23909,32

Classe	NOMENCLATURA	VAGA	CH	Promoção Horizontal	Interstícios e Percentuais	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos	2 anos			
				3%		3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%	3%			
				Promoção Vertical		Níveis de Vencimento	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M			
						I	6000,00	6180,00	6365,40	6556,36	6753,05	6955,64	7164,31	7379,24	7600,62	7828,64	8063,50	8305,40	8554,57	8811,20	9075,54	9347,80
	ANALISTA AMBIENTAL I	2	20	5%	II	X	6489,00	6683,67	6884,18	7090,71	7303,43	7522,53	7748,21	7980,65	8220,07	8466,67	8720,67	8982,29	9251,76	9529,32	9815,19	10109,65
	ANALISTA AMBIENTAL II	2		7,5%	III	X	X	7184,95	7400,49	7622,51	7851,18	8086,72	8329,32	8579,20	8836,58	9101,67	9374,72	9655,97	9945,64	10244,01	10551,33	10867,87
	ANALISTA AMBIENTAL III	1		10%	IV	X	X	X	8140,54	8384,76	8636,30	8895,39	9162,25	9437,12	9720,23	10011,84	10312,20	10621,56	10940,21	11268,42	11606,47	11954,66
	ANALISTA AMBIENTAL V	1																				
	ANALISTA AMBIENTAL VII	2																				